ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 122 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 05 / 12 / 96

LEI Nº 1081/96, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre alienação de bens móveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de sua Carteira de Ações, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme a seguir transcrito:

I - Ações ON e PN que possui da Empresa Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIAS.

Art. 2º - O valor obtido com a alienação da Carteira será destinado para a Secretaria dos Transportes.

Art. 3º - A comercialização poderá ser efetuada através do Banco do Brasil S/A e ou corretoras que atue no ramo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro de 1996.

Silvânia Maria Barbosa Ruiz